

1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MELH.**
2 **DO AMBIENTE, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2020.** -----

3 Aos doze dias do mês de março de 2020, o CODEMA reuniu-se na Câmara Municipal de Itabirito, às 14h. -----

4 **Participaram os seguintes Conselheiros Titulares:** -----

5 **Frederico Arthur Souza Leite** – Representante da SEMAM; **Raphael Ricardo da Silva** – Representante do SAAE;
6 **Fernando Pereira Antunes** – Representante da SEMURB; **Cleusa de Lourdes Claudino** – Representante da Saúde;
7 **Geraldo Gonçalves Mendanha** – Representante da Câmara de Vereadores; **Lucas Rocha Carneiro** – Representante da
8 EMATER; **Fábio Benigno da Silva** – Representante do ROTARY. -----

9 **Participaram os seguintes Conselheiros Suplentes:** -----

10 **Jarbas Cornélio das Graças Lima Lemes** – Representante da SEMAM; **Márcia Maria de Souza** – Representante da
11 Saúde. -----

12 **Não houve representantes das seguintes entidades:** -----

13 Clube de Diretores Lojistas – CDL. -----

14 Organização Não Governamental – VIDANIMAL. -----

15 Agência de Desenvolvimento Econômico de Itabirito - ADESITA. -----

16 Associação de Guardas Municipais - ASGUMI. -----

17 Associação Comercial Empresarial de Itabirito – ACE. -----

18 **Houve justificativa de Ausência:** -----

19 **1. Abertura:** -----

20 O Presidente deu as boas vindas aos conselheiros, à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
21 Desenvolvimento Sustentável em nome das técnicas presentes Marília Rodrigues da Silva e Carolina Alvarenga, bem
22 como aos empreendedores presentes para mais uma reunião ordinária do CODEMA. Agradeceu a todos pela presença e
23 em seguida declarou aberta a reunião. -----

24 **2. Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 19 de dezembro de 2020.** -----

25 A ata da Reunião Ordinária do dia 19 de dezembro de 2020, aprovada por todos sem ressalvas. -----

26 **3. Correspondências enviadas e recebidas:** -----

27 Não houve correspondências recebidas ou enviadas. -----

28 **4. Requerimento em Pauta.**-----

29 **4.1 – P. 15404/2019 – Cascudo Empreendimentos Imobiliários Ltda.** – Residencial Van Damme II, próximo ao bairro
30 Portões – Itabirito/MG. -----

31 O Secretário Executivo apresentou o processo, o relatório fotográfico e o Parecer Técnico da SEMAM. A SEMAM
32 recomenda a aprovação do pedido com as seguintes condicionantes: 1 – Entregar no Parque Ecológico 40 mudas de Ipê
33 amarelo com 50 cm de altura. 2 - Cumprir integralmente as obrigações contidas no TAC nº 02/2020. O secretário executivo
34 Jarbas Lima Lemes coloca em votação o pedido. Aprovado por todos sem ressalvas. -----

35 **4.2 – P. 2953/2020 – Cascudo Empreendimentos Imobiliários Ltda.** – Residencial Aconchego dos Imigrantes, entre os
36 bairros Itaubira, Portões e São José – Itabirito/MG. -----

37 O Secretário Executivo apresentou o processo, o relatório fotográfico e o Parecer Técnico da SEMAM. A SEMAM
38 recomenda a aprovação do pedido. O secretário executivo Jarbas Lima Lemes coloca em votação o pedido. Aprovado por
39 todos sem ressalvas. -----

40 **4.3 – 12699/2019 – Blener Cavallieri Reis** – Rua José Sans, Nº 16, Centro – Itabirito/MG. -----

41 O Secretário Executivo apresentou o processo, o relatório fotográfico e o Parecer Técnico da SEMAM. A SEMAM
42 recomenda a aprovação do pedido. O secretário executivo Jarbas Lima Lemes coloca em votação o pedido. Aprovado por
43 todos sem ressalvas. -----

44 **5. Minuta da DN CODEMA 11/2019 – Aprovação final do texto retificado.** -----

45 **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 11 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

46 Disciplina a autorização de supressão,
47 poda e transplante de espécime arbóreo
48 no Município de Itabirito e estabelece a
49 compensação ambiental específica para
50 cada caso.

51 O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são
52 conferidas pela Lei Municipal n. 2.417, de 25 de julho de 2005, bem como pelo Decreto Municipal n. 7.632, de 28 de
53 dezembro de 2005, atualizado pelo Decreto n. 12.701 de 03 de setembro de 2019 e ainda, considerando:

54 - a premissa estabelecida pelo art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que
55 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental do ser humano, devendo ser
preservado e protegido inclusive para gerações futuras;

57 - que o art. 23, VI da CRFB/88 estabelece a competência comum dos entes federativos na proteção do meio ambiente e a
58 Lei Complementar 140/2011 fixou as normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas
59 decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente;
60 - a necessidade de substanciação entre o crescimento e desenvolvimento do Município com a preservação do meio
61 ambiente e qualidade de vida dos cidadãos;
62 - a normatização é um dos instrumentos de proteção e controle ambiental;
63 - a importância dos espécimes arbóreos visando a melhoria da qualidade do ar, a redução dos níveis de ruído, das ilhas de
64 calor, escoamento superficial e a proteção e alimentação da fauna, beleza cênica e paisagística, DELIBERA:

65 **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

66 Art. 1º - Para os fins desta Deliberação Normativa, considera-se:

67 I - Poda simples: Método de interferência na forma e crescimento de uma árvore, por meio de corte eventual de galhos,
68 que não implique redução drástica do indivíduo arbóreo, efetuada dentro das especificações técnicas consagradas para
69 fins de formação, condução e limpeza da copa, controle de crescimento, segurança e outros fins que vierem a ser
70 determinados pela SEMAM;

71 II – Poda drástica: Método de retirada completa da copa da árvore, que não ocasione o desequilíbrio estrutura do
72 espécime e que será permitido apenas nos casos de segurança, controle de pragas que ameace a sobrevivência do
73 espécime e incompatibilidade urbanística;

74 III – Poda de Raiz: Método de retirada parcial das raízes dos elementos arbóreos

75 IV – Supressão: Extração completa do espécime arbóreo, incluindo destoca;

76 V – Transplântio: remoção completa do espécime arbóreo de determinada localidade, nos termos das normas técnicas
77 vigentes, realocada para localidade próxima a área de origem ou em área diversa;

78 VI- Replântio: Substituição das mudas mortas ou danificadas após o plantio.

79 VII – Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA: documento a ser emitido no caso de autorização de
80 supressão de espécies nativas, especialmente protegidas, desvinculado de processo administrativo de licenciamento
81 ambiental municipal;

82 VIII – Autorização para supressão, poda e/ou transplântio: autorização a ser emitida para intervenção em espécies não
83 enquadradas no inciso VII;

84 IX- Risco Iminente: ocorre quando a árvore oferecer perigo de cair e atingir pessoas, animais, casas ou veículos ou quando
85 já estiverem caídas e gerem risco às pessoas e transtornos ao trânsito como obstrução de vias principais, de acessos ao
86 bairro, linhas de ônibus, queda de árvores em margens de rios, podendo ocasionar enchente.

87 X – SEMAM: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

88 XI – CODEMA: Conselho Municipal de Desenvolvimento e Melhoria do Meio Ambiente.

89 XII – Árvores isoladas: Aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2m (dois metros) de altura e
90 diâmetro do caule à altura do peito –DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros) cujas copas ou partes aéreas não
91 estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

92 §1º A definição da poda a ser utilizada em cada caso dependerá de prévia avaliação feita pela equipe técnica da SEMAM,
93 que quando da emissão do parecer de supressão e poda, justificará a técnica utilizada por meio de relatório acompanhado
94 de registro fotográfico, ressalvados nos casos de poda raiz, que será autorizado, apenas com a entrega pelo Requerente
95 do laudo técnico dotado de anotação de responsabilidade técnica (ART) por profissional habilitado.

96 §2º A supressão em logradouro particular, após a concessão da autorização, será de exclusiva responsabilidade do
97 Requerente, seguindo as orientações técnicas da SEMAM, realizando a destoca.

98 §3º O Requerente é responsável pela destinação dos resíduos finais e pela destoca, ficando proibida a queima de
99 quaisquer das partes, exceto se expressamente autorizado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

100 §4º- No caso de espécime arbóreo próximo e/ou em contato com a rede elétrica, a poda e/ou supressão deverá ser
101 executada pela CEMIG, suas contratadas ou pelo interessado com o apoio do Corpo de Bombeiros, através de solicitação
102 à SEMAM, se necessário for.

103 §5º A supressão de espécime arbóreo em logradouro público somente será realizada por órgão competente da Prefeitura
104 Municipal de Itabirito.

105 §6º - O replântio, previsto no inciso VI do caput, deverá ocorrer, prioritariamente, dentro dos limites da mesma área e, no
106 caso de impedimento quanto a esse local, em áreas similares à área de origem, em conformidade com as normas legais
107 específicas vigentes, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta, tais
108 como qualidade da muda, mão de obra, abertura da cova, adubação e tutoramento, controle de pragas (formigas e cupins)
109 dentre outros.

110 §7º - A realização de transplântio deverá seguir as normas técnicas específicas vigentes ou outras que as substituírem.

111 **CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO**

112 Art. 2º - Ficam proibidas quaisquer intervenções em espécimes arbóreos, especialmente supressão, em área pública ou
113 privada, sem a prévia autorização da SEMAM. Em caso de descumprimento, o interventor fica sujeito às penalidades
114 cabíveis, além daquelas disciplinadas nos códigos 130 e 131 do Anexo I do Decreto Municipal n. 7.632/2005 ou legislação
115 que venha a substituir.

116 Parágrafo único: No caso de propriedade privada fica liberada a poda simples, para manutenção, desde que não haja
117 modificação significativa na estrutura do espécime, exceto em espécies protegidas.

118 Art. 3º - A solicitação de autorização para supressão, poda e/ou transplântio de espécime arbóreo deverá ser realizada na
119 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, por meio de preenchimento do
120 Requerimento de Supressão e Poda, constante do Anexo I, a ser protocolizado na SEMAM.

121 Parágrafo Único - Sempre que a poda, supressão e/ou transplântio se der em função de empreendimento passível de
122 licenciamento ambiental municipal, a análise do pedido será feita conjuntamente ao processo administrativo de
123 licenciamento, devendo a autorização para supressão, poda e/ou transplântio constar da licença ambiental a ser expedida.

124 Art. 4º - Nos casos em que o requerimento de supressão tiver como objeto a supressão de indivíduos arbóreos em número
125 igual ou superior a 15 (quinze), a SEMAM, por intermédio de sua Equipe Técnica, comparecerá ao local a fim de avaliar a
126 solicitação, lavrando Relatório de Vistoria, no qual deverão constar as informações descritas pelos incisos de I a IV do art.
127 6º, as coordenadas geográficas dos espécimes arbóreos objeto da solicitação e registro fotográfico.

estudos, por meio de ofício de Informações Complementares, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para resposta, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada feita pelo Requerente e a critério discricionário da SEMAM.

§1º O pedido de informações complementares suspende o prazo de conclusão do processo de licenciamento.

§2º Caso não atendida à solicitação da SEMAM dentro do prazo de 30 (trinta) dias não havendo manifestação do Requerente, o processo administrativo ambiental será indeferido.

Art. 6º - Nos casos em que a solicitação de supressão tiver como objeto espécimes arbóreos isolados de número igual ou superior a 15 (quinze) indivíduos, sendo esse desvinculado de processo administrativo de licenciamento ambiental municipal, deverá ser acostado ao Requerimento as seguintes informações:

I - Identificação e quantificação das espécies;

II - Se as espécies arbóreas constam de lista de espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial, conforme legislação vigente;

III - Altura total de cada espécime arbóreo;

IV - Escritura pública do imóvel, documento que comprove a posse ou documento equivalente.

§1º A SEMAM poderá solicitar a planta da propriedade com delimitação da área de intervenção proposta contendo as coordenadas geográficas e perímetro, mediante ato fundamentado.

§2º - Em quaisquer solicitações de autorização de supressão de espécimes arbóreos vinculadas a processo de licenciamento ambiental, aplicam-se as disposições do caput e incisos de I a IV.

§3º - Nos casos em que o Requerente comprovar hipossuficiência, mediante a apresentação de documento hábil, a SEMAM poderá fornecer apoio técnico para o cumprimento das disposições do caput e incisos de I a IV.

Art. 7º - Deverá constar nas diretrizes de informações básicas prestadas pela SUMURB a orientação de que o proprietário ou possuidor deverá solicitar prévia autorização da SEMAM no caso de projetos arquitetônicos que envolvam a supressão de vegetação, inclusive árvores isoladas.

Parágrafo único. O requerimento de supressão de vegetação, incluído de árvores isoladas, deverá ser formulado junto à SEMAM e ser acompanhado de projeto arquitetônico da obra, ainda que conceitual.

Art. 8º - Fica proibida a supressão de espécimes arbóreos especialmente protegidos ou imunes de corte, ressalvados os casos de utilidade pública e outros definidos na legislação estadual e/ou federal, devendo tais solicitações serem submetidas à aprovação do CODEMA.

Art. 9º - O Requerente deverá comparecer à SEMAM para retirada da autorização de supressão, poda e/ou transplântio em até 30 (dias) dias corridos, contados da comunicação de disponibilidade da autorização, a ser certificada pelo servidor nos autos do processo administrativo ambiental.

§1º - Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o processo administrativo será arquivado.

§2º - A autorização de poda, supressão e/ou transplântio terá validade de 01 (um) ano, ressalvados as autorizações vinculadas a processo de licenciamento ambiental municipal, casos em que a autorização de supressão terá prazo de validade igual ao da vigência da Licença Ambiental.

Art. 10 - Da negativa de requerimento de supressão, poda e/ou transplântio caberá Recurso Ordinário por escrito, dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados sua ciência.

Art. 11 - Da negativa do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável caberá Recurso Especial por escrito, dirigido ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua ciência.

Art. 12 - Nos casos em que o Requerente intervir desautorizado ou além do estabelecido em autorização, principalmente no que tange às espécimes arbóreos imunes de corte, será convocado a apresentar justificativa plausível acompanhada de anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado, propondo medidas compensatórias ao município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos dos Códigos de Infração n. 130 e 131 do Anexo I do Decreto Municipal n. 7.632/2005 ou legislação que venha a substituir.

Art. 13- A SEMAM terá 30 (trinta) corridos dias para analisar o requerimento de que trata essa Deliberação Normativa, prorrogáveis uma única vez.

CAPÍTULO III - DA TITULARIDADE

Art. 14 - O requerente de supressão, poda e/ou transplântio deverá ser o proprietário, possuidor legalmente assentado (título da posse), cessionário (certidão de cessão) ou respectivo representante legal da área em que o espécime arbóreo se encontra.

§1º Tratando-se espécimes arbóreos limítrofes, que são aquelas localizadas no limite de duas propriedades, no caso de ramificações adentrarem terreno alheio, que geram conflito de vizinhança, ambos interessados poderão realizar solicitação de autorização da poda junto à SEMAM.

§2º Tratando-se de espécime arbóreo, em área pública ou privada, que apresente risco não iminente à propriedade ou integridade de terceiros, a autorização de supressão ou poda deve ser precedida de vistoria e parecer atestando ou não a intervenção. Em caso positivo, a SEMAM enviará ao possuidor ou proprietário do terreno onde o espécime arbóreo se encontra, notificação para providências cabíveis.

§3º Compete ao Corpo de Bombeiros Municipal e/ou Defesa Civil Municipal atestar se a espécime arbóreo apresenta risco iminente de queda e executar a supressão ou a poda, se for caso.

CAPÍTULO IV - DA ÁREA RURAL

Art. 15 - O Município somente analisará solicitações de supressão, poda e/ou transplântio de espécimes arbóreos localizados em área rural, conforme definido no Plano Diretor, se for considerado como árvore isolada sem regime especial de proteção e desde que não configure maciço ou fragmento em área rural.

CAPÍTULO V - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 17 - A compensação ambiental pela supressão de espécime arbóreo será feita pela entrega de mudas, insumos, materiais, plantio em espaços especialmente protegidos, e/ou serviços destinados a uso da SEMAM, adjudicados mediante assinatura de termo de compromisso e/ou termo de doação, a critério do órgão ambiental municipal.

§1º - O cumprimento da compensação ambiental deverá ser comprovado mediante protocolo, junto a SEMAM, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da autorização de supressão, prorrogáveis por igual prazo, mediante solicitação fundamentada do Requerente e a critério do órgão ambiental municipal.

§2º O descumprimento do estabelecido no §1º implica nas penalidades dispostas na legislação municipal aplicável.

201 Art. 18 - O quantitativo de compensação ambiental, no caso de doação de mudas, será realizado conforme os seguintes
202 critérios, ressalvados outros critérios estabelecidos pela legislação ambiental municipal, estadual e/ou federal vigente:
203 I - Entrega de 5 (cinco) mudas de espécimes arbóreas nativas, saudáveis, com no mínimo 50 (cinquenta) cm de altura;
204 devidamente identificadas por placa, para cada 01 (um) espécime arbóreo nativo suprimido;
205 II - Entrega de 04 (quatro) mudas de espécimes arbóreos frutíferos, sendo ao menos 02 (dois) nativos, saudáveis, com no
206 mínimo 50 (cinquenta) cm de altura, devidamente identificadas por placa, para cada 01 (um) espécime arbóreo exótico
207 suprimido;
208 Parágrafo único: O órgão competente definirá, caso a caso, quais espécies deverão ser doadas.
209 III- Entrega de 06 (seis) mudas de espécimes arbóreos especialmente protegidos, saudáveis, com no mínimo 5
210 (cinquenta) cm de altura, devidamente identificada por placa, para cada 01 (um) espécime arbóreo especialmente
211 protegido, sem prejuízo da compensação eventualmente definida na legislação estadual ou federal.
212 Art. 19 – Não caberá compensação ambiental nos casos de poda e transplantio.
213 Parágrafo único: a compensação ambiental será devida nos casos de poda drástica a ser realizada em espécime
214 arbóreos especialmente protegidos, ou seja, imunes de supressão:
215 I – Entrega de 03 (três) mudas do mesmo espécime arbóreo a ser podado drasticamente, com no mínimo 50 (cinquenta)
216 cm de altura, devidamente identificado por placa, para cada 01 (um) espécime arbóreo especialmente protegido podado.
217 Art. 20 - Em casos excepcionais, a compensação ambiental poderá ser ampliada para além do estabelecido no art. 1
218 desta Deliberação, a ser justificada e estabelecida mediante Parecer Técnico emitido pela SEMAM.
219 Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário.
220 Art. 22 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

221 O Presidente Frederico Leite, fala sobre o artigo 14 que foi alterado o parágrafo primeiro, que trata de espécies arbóreas
222 limítrofes, neste caso qualquer um dos interessados poderão realizar a solicitação para autorizar a poda, ressaltando que
223 terão que dar ciência ao seu confortante deste pedido. O secretário executivo Jarbas Lima Lemes coloca em votação
224 pedido. Aprovado por todos sem ressalvas.

225 **6. Palavra Livre:**

226 O conselheiro Geraldo Mendanha representante da Câmara de vereadores se pronuncia pedindo a todos os presentes
227 desculpas pelo atraso para a chegada na reunião, que ocorreu devido motivos pessoais.

228 O conselheiro Raphael Silva, representante do SAAE, pediu a palavra para falar de uma situação recorrente no município
229 no sistema de esgotamento sanitário, onde na parte central da sede urbana o SAAE tem aproximadamente 5 estações
230 elevatórias, que tem a função de elevar o esgoto até a planta de beneficiamento de águas residuais, expõe que a um bom
231 tempo o sistema vem sofrendo com a parada deste sistema, devido a grande quantidade de resíduos, principalmente
232 estopas contaminadas com óleo de graxa e aí se tem em cada sistema de elevação deste, 2 bombas que são
233 equipamentos de valor bastante alto e de manutenção bastante complexa. Assim solicita que se veja a possibilidade de
234 uma fiscalização mais rigorosa nos postos de lava jato e oficinas da cidade, levando aos mesmos a orientação sobre todos
235 os processos e as problemáticas que vem causando. O Conselho se dispõe a apresentar ao conselho registros dos
236 transtornos causados.

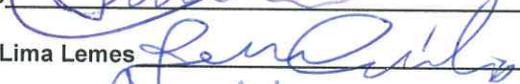
237 O Secretário Executivo Jarbas Lima Lemes informa ao Conselho que havia preparado uma fala importante para essa
238 reunião. Mas, atendendo a uma solicitação do Presidente, Frederico Arthur Souza Leite, vai guardar a fala para a próxima
239 reunião ordinária.

240 **7. Encerramento:**

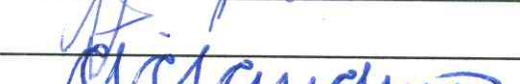
241 Eu, Jarbas Cornélio das Graças Lima Lemes, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos
242 os conselheiros presentes.

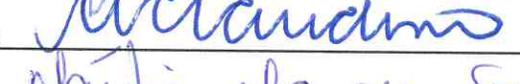
243 Itabirito, 12 de março de 2020.

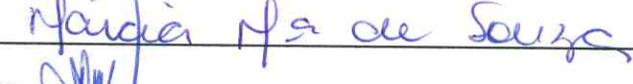
244 Frederico Arthur Souza Leite 

245 Jarbas Cornélio das Graças Lima Lemes 

246 Raphael Ricardo da Silva 

247 Fernando Pereira Antunes 

248 Cleusa de Lourdes Claudino 

249 Márcia Maria de Souza 

250 Geraldo Gonçalves Mendanha 

251 Lucas Rocha Carneiro

252 Fábio Benigno da Silva

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59